



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2023/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2023.

Contrato de Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a Supervisão da Escrituração Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, nos fechamentos de Balancetes Mensais, e elaboração dos Anexos e Balanços da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, **que entre fazem entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS, e a empresa CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA ME CNPJ nº 15.548.359/0001-75.**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **02.411.726/0001-42**, situado na Rua Costa e Silva – Centro – Itacajá – TO, representada pela atual Prefeita a Sr^a **MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 302.214.121-15, residente e domiciliada na Rua 02, Lote 16, Centro - Itacajá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, empresa **CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.548.359/0001-75, com sede na Quadra 106 Sul Avenida JK Lote nº. 02 Salas 104 e 106 Centro, Palmas - Tocantins, representada por seu Sócio Proprietário o Sr^o **JOADES XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/TO sob o nº. 000703/0-2 e inscrito no CPF sob o nº. 557.212.141-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente contrato a Prestação serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a Supervisão da Escrituração Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, nos fechamentos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2023/2024

de Balancetes Mensais, e elaboração dos Anexos e Balanços da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS ADITIVOS.

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e alterações na legislação, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**, bem como eventuais prorrogações de prazos, acréscimos, dentro dos limites estabelecidos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O valor pactuado para total do Contrato é de **R\$ 123.500,00 (Cento e vinte e três mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em **13 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**.

3.2 A Contratada deverá protocolizar mensalmente perante à Contratante, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, que após conferência e aprovação, será atestada e posteriormente paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

3.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

3.4 O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo, tendo recebido o atesto;

3.5 Os valores a serem pagos pelo objeto desta contratação serão os constantes da proposta negociada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a primeira vigência do Contrato.

3.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2023/2024

3.7 O atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias, comprovado ser por culpa da contratante, poderá causar a interrupção total ou parcial da prestação do serviços, até a sua regularização.

3.8 Caso o atraso de pagamento ocorra por falta de comprovação da regularidade fiscal da Contratada, esse só será efetuado mediante a apresentação das Certidões regulares.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 04.123.0508.2.131

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 O Contrato terá vigência, a partir da sua assinatura, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos que dispuser a Lei nº 8666/93, em seu art. 57, mediante termo de Aditivo.

5.2 O Contrato poderá ser reajustado, após acordo entre as partes e respeitado o interregno de 12 (doze) meses da data da assinatura, e posteriormente entre eles, caso a tabela do SESCOAP/TO, sofra reajuste no decorrer da execução do contrato, mediante termo de apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 **O CONTRATANTE** não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

6.2 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, sem procuração para realização do ato.

6.3 **O CONTRATADO** obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2023/2024

6.4 Em caso de atraso da parcela obrigadora do mês, o por mais de 30 (trinta) dias, poderá o Contratado suspender parcialmente os serviços, e em caso de mais dias, ocorrerá a suspensão temporária serviços ora objeto, sendo restabelecido quando da quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 A **CONTRATADA** obrigar-se a:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Cumprir fielmente os prazos de entrega de documentos, relatórios, etc., bem como os cronogramas estipulados pela Contratante, seguindo as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- g) Proceder ao início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- h) Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;
- i) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2023/2024

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

7.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento da Contratada no prazo estipulado após a apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Colocar à disposição da Contratada diariamente todos os documentos contábeis e fiscais, responsabilizando-se pela regularidade, legalidade e idoneidade da documentação fiscal apresentada, necessária para a execução dos serviços;
- f) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- g) Recusar nas seguintes hipóteses:
 - I) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;
 - II) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
 - III) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- h) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- i) Arcar com as despesas de combustível, alimentação e hospedagem que se fizerem necessários aos deslocamentos a serviço da CONTRATADA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2023/2024

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1 Os serviços abrangerão:

- a) Assessoria contábil governamental;
- b) Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à dezembro de cada exercício;
- c) Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- d) Conciliação contábil e bancária;
- e) Informações mensais via sistema de SICAP do tribunal de contas do estado do Tocantins – TCE-TO;
- f) Preenchimento e geração dos relatórios exigidos pelas leis nº 4.320/64 e lei complementar nº 101/2000 (LRF);
- g) Preenchimento e geração dos relatórios para publicação em murais públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da contratante;
- h) Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor;
- i) Acompanhamento e defesas em processual junto ao TCE;
- j) Fechamento da prestação de contas consolidadas e de ordenador de despesa referente cada exercício;
- k) Acompanhamento semanal de acordo com a necessidade do Contratante;
- l) Envio de relatórios do SICAP/CONTÁBIL, junto ao TCE/TO;
- m) Outros relacionados ao objeto contratado.

8.2 Os serviços deverão ser executados na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS** ou em outra localidade indicada pelo da **PREFEITURA MUNICIPAL**, que os serviços possam ser executados, ou caso haja interesse público, em outra localidade caso o serviços assim necessite.

8.3 Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4 Os serviços deverão ser executados regularmente de forma continuada, mês a mês sequencialmente, de acordo com a necessidade do órgão e do que a legislação determinar, devendo ainda a Contratada se fazer presente nos dias, locais e horários determinados pela administração mediante a solicitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2023/2024

8.5 A Contratada deverá observar as normas a que se submete o objeto contratado e aos prazos dos órgão de Controle Externo.

8.6 Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

8.7 O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.9 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1.1 O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, à multa 5% da parcela do mês que ocorrer o fato, desde que a culpa seja comprovada.

9.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS**, não podendo ser cumulativa;

9.2 Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2023/2024

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ - TOCANTINS**, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

Parágrafo Único – A não instauração o procedimento para aplicação das sanções acima, dentro de 30 dias do fato, da prestação dos serviços implicara a decadência.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS CONTRATUAIS

10.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste termo contratual, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) **advertência** por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II) **multa**

III) **multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) da parcela do mês, pela não execução e ou fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ - TOCANTINS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2023/2024

V) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI) **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

VIII) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas não poderão ser aplicadas cumulativamente.

XII) O valor máximo das multas não poderá exceder, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2023/2024

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. A contratada não poderá responsabilizar o prestado de serviços quando tiver culpa.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 30 dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVII) Multa de 10% em caso de rescisão, por culpa de alguma das partes abaixo:

1. Cometer fraude fiscal;
2. Apresentar documento falso;
3. Fizer declaração falsa;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
6. Não manter a proposta.

10.3 Para fins das sanções, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da lei 8.666/93; Fica reconhecido os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no Art 77 da Lei 8.666/93, sendo que a inexecução total ou parcial do termo contratual enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.4. Os casos omissos serão sanados em conformidade com a Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2023/2024

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.1.4 Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº **002/2023**, estando sujeito a todas as suas obrigações exigidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2023/2024

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito para dirimir na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato o foro da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na sede da Administração.

Itacajá / TO, 02 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO.
CNPJ nº 02.411.726/0001-42
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTACTOS CONTAB. PÚBLICA E ASSES. MUL. LTDA ME
CNPJ nº. 15.548.359/0001-75
JOADES XAVIER DE OLIVEIRA
CRC/TO 000703/0
CONTRATADA

Testemunhas: Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____